



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 032, 28 de setembro de 2017.

Estabelece critérios para processamento da despesa no âmbito da Prefeitura de São Mateus do Maranhão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto na Instrução Normativa TCE/MA n.º 34, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o acompanhamento das contratações públicas por meio eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º. Todos os processos licitatórios, quaisquer que sejam as modalidades adotadas no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, deverão ser informados e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA n.º 34, mediante a utilização do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP.

Art. 2º. O pagamento de quaisquer despesas decorrentes de processos licitatórios está condicionado ao prévio cumprimento das disposições constantes da IN TCE/MA n.º 34, devidamente demonstrado mediante o apensamento da respectiva certidão nos autos do processo licitatório e será instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I – Nota de Empenho;
- II – Autorização de fornecimento ou de execução de serviços;
- III – Nota de liquidação e autorização de pagamento;
- IV – Nota fiscal, devidamente atestada;
- V – Medição dos serviços executados, quando for o caso;

VI – Certidões negativas, de acordo com as exigências legais e exigidas no edital da licitação de que se originou a contratação.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas neste decreto por parte dos agentes públicos implicará em responsabilidade pessoal e estará sujeito às sanções previstas em lei, cuja apuração deverá decorrer de processo regular, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus do Maranhão (MA), em 28 de setembro de 2017.

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Mayara Costa Aragão

Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br

